



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUJEITO PASSIVO: *GUEPARDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.*

ENDEREÇO: *Tapajós, 152 - Centro - Pato Branco/PR - Sala 904 - Edifício Montecarlo CEP: 85501-030*

PAT Nº: *20212906300337*

DATA DA AUTUAÇÃO: *08/04/2021*

CAD/CNPJ: *06.982.758/0001-59*

CAD/ICMS:

DECISÃO IMPROCEDENTE Nº: 2021/1/38/TATE/SEFIN

1. Manifesto de Carga Eletrônico - não emissão, não apresentação, erro 1177, VIII, Q, - 2. Defesa Tempestiva 3. Infração Ilidida 4. Auto de infração Improcedente

1 - RELATÓRIO

O sujeito passivo foi autuado por que teria deixado de emitir “MDF-e/DAMDFE” referente ao “CT-e” nº 3239, correspondente a nota fiscal nº 210848, de mercadoria vendida pela empresa “Irmãos Gonçalves”, de Jaru/RO, em operação triangular. Empresa de Rondônia vendeu para empresa de Barueri/SP (em operação de exportação indireta), que vendeu para empresa do exterior (Uruguai) em operação de exportação direta. O CT-e foi emitido para transporte direto ao exterior, sem transitar pelo segundo estabelecimento (SP)

A infração resultante em cobrança de multa por descumprimento de obrigação fiscal acessória foi capitulada nos artigos 107, inciso VII, e 92 do Anexo XIII, ambos do RICMS-RO, combinado com o Ajuste SINIEF 21/10. A penalidade foi aplicada de acordo com o artigo 77, inciso VIII, alínea “q”, da Lei 688/96.

O crédito tributário, à época da lavratura, tem a seguinte composição:

Tributo ICMS	R\$ 0,00
Multa	R\$ 4.627,00
Juros	R\$ 0,00
Atualização Monetária	R\$ 0,00
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	R\$ 4.627,00

Regularmente notificado, o sujeito passivo apresentou defesa tempestiva, a qual passo a analisar.

2 - DAS ALEGAÇÕES DA DEFESA

A defesa apresenta, em síntese, entre outros argumentos, a alegação de que a carga teve emissão regular de MDF-e/DAMDFE. Apresenta anexa à defesa cópias das notas fiscais NF-e nº 210848 (RO para SP, exportação indireta), e nº 66990 (SP para URUGUAI, em exportação); CT-e/DACTE nº 3239 e MDF-e/DAMDFE nº 2216. Pede, ao final, pelo cancelamento do auto de infração.

3 - FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO

O sujeito passivo, transportador das mercadorias, foi autuado por deixar de emitir MDF-e/DAMDFE, em

operações triangulares de exportação indireta e direta, sem trânsito pelo estabelecimento originariamente adquirente (exportador direto). Esta é a síntese da acusação que pesa contra a impugnante.

A demanda envolve acusação de falta de emissão de documento fiscal obrigatório, e não de exibição obrigatória ao fisco. Se o contribuinte tivesse deixado de apresentar o documento, a acusação fiscal deveria ser outra. Contudo, não é o caso.

A defesa apresenta MDF-e/DAMDFE nº 2216, que refere-se exatamente à chave de acesso do CT-e nº 3239, conforme pode-se observar no documento anexo pela impugnante.

O momento da emissão do MDF-e nº 2216 indica as 11:04 horas, do dia 08/04/2021. A autuação ocorreu às 22:08 horas, do mesmo dia. Então, no momento do suposto flagrante infracional, a autuada já tinha emitido o referido documento, tornando insubsistente o auto de infração.

Assim, entendo como incorrida a infração por parte da impugnante, diante das provas por ela juntadas.

4 – CONCLUSÃO

No uso da atribuição disposta no artigo 79, II, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo Tributário – TATE, aprovado pelo Decreto nº 9157, de 24 de julho de 2000, **JULGO IMPROCEDENTE** o auto de infração e INDEVIDO o crédito tributário de R\$ 4.627,00 (quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais).

Em decorrência do exposto no § 1º, I, do art. 132 da Lei nº 688/96, não interponho recurso de ofício.

5 - ORDEM DE INTIMAÇÃO

Notifique-se o contribuinte autuado da decisão de Primeira Instância.

Porto Velho, 20/10/2021 .

RUDIMAR JOSÉ VOLKWEIS

JULGADOR



Documento assinado eletronicamente por:

Rudimar Jose Vollweis, Auditor Fiscal,

, Data: **20/10/2021**, às **12:21**.

Conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.